



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 116/ CECC/2011

30.Agosto.2011

Assunto: Petição n.º 11/XII/1ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição n.º 11/XII/1ª - "Solicitam a suspensão do actual modelo de avaliação de desempenho dos professores.", cujo parecer, aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE, e ausência do PEV, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de 30 de Agosto de 2011, é o seguinte:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final à primeira subscritora da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 11/XII/1.^a

Peticionário:

Maria Teresa Peixoto Carneiro de

Vasconcelos e outros

N.º de assinaturas: 4674

Solicita a suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho dos professores

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Maria Teresa Peixoto Carneiro de Vasconcelos e outros, com 4674 assinaturas (recolhidas online), deu entrada na Assembleia da República em 26 de Julho de 2011, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 2 de Agosto de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado o seu relator.

II – Objecto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição os peticionários, propõem que o actual modelo de Avaliação de Desempenho Docente seja suspenso.

De acordo com os peticionários a actual avaliação é “...mais uma farsa da educação tal como as transições forçadas dos alunos para manter ou subir percentagens.”, sugerindo a adopção de “uma avaliação séria, apoiada por currículos, com os quais se possa trabalhar a matemática e o português sem correrias.”.

III – Análise da Petição

- i. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ii. Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário

Ao longo dos anos o regime de avaliação de desempenho de pessoal docente, tem sido objecto de diversas alterações, à data da elaboração do presente relatório, encontra-se em vigor o Decreto Regulamentar nº 2/2010, o qual regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e que revogou os Decretos Regulamentares nº 2/2008, de 10 de Janeiro, nº 11/2008, de 23 de Maio, nº 1-A/2009., de 5 de Janeiro, e nº 14/2009, de 21 de Agosto.

iii. Decreto da Assembleia da República n.º 84/XI -Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho

Na ultima sessão plenária da anterior legislatura, no dia 25 de Março de 2011, na sequência da aprovação Texto de Substituição apresentado pelo PPD/PSD, BE, PCP e PEV relativo aos Projectos de Lei nº 571/XI (PCP) - *Revoga o actual modelo de avaliação de desempenho docente e inicia a negociação sindical para um novo modelo de avaliação orientado para a melhoria da qualidade do ensino*, e nº 575/XI (PPD-PSD) - *Suspensão do actual modelo de Avaliação do Desempenho de Docentes*, conforme Decreto da Assembleia da República n.º 84/XI, de 25 de Março de 2011, ficou suspenso o modelo de avaliação do desempenho de docentes, em vigor, e revogado o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

iv. Pedido de Fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, por parte do Sr. Presidente da República

A 7 de Abril de 2011, entendeu o Sr. Presidente da República, requerer ao Tribunal Constitucional (TC) a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, que aprovou a “Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho”

v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011

Na sequência do pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, que aprovou a “Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho”, solicitado pelo sua excelência o Presidente da República, o Tribunal Constitucional proferiu a seguinte decisão:

“a) Pronunciar -se no sentido da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 84/XI, da Assembleia da República, por violação do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, consagrado no n.º 1 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, com referência às alíneas c),d) e e) do artigo 199.º, todos da Constituição da República Portuguesa;

b) Pronunciar -se pela inconstitucionalidade consequencial das restantes normas do mesmo Decreto n.º 84/XI, da Assembleia da República”.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

a) Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição (4674) e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, é obrigatória a audição dos peticionários em comissão.

Em *mail* enviada a 15 de Agosto passado para a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, cujo teor se transcreve, a primeira subscritora manifestou a indisponibilidade para estar presente na audição agendada para dia 30 de Agosto de 2011, no período compreendido das 17h00 às 17h30, no Palácio de São Bento:

“De: maria carneiro [<mailto:carneiro.maria6@gmail.com>]

Enviada: segunda-feira, 15 de Agosto de 2011 23:14

Para: Comissão 8ª - CECC XII

Assunto: Re: Assembleia da República - Audição Peticionários - Petição 11/XII-1.ª- 30.Agosto.2011

Boa noite,

Venho por este meio informar que não poderei estar presente na audição de 30 de Agosto, e passo por isso a objetivar as razões que me levaram a ser peticionária desta petição:

- *Apelo à suspensão desta avaliação, prometida pelo actual governo.*
- *Desmotivação e revolta com esta avaliação, ela não é nem justa nem coerente com os objetivos a que se propõe. A sensação é de que andamos todos a enganar-nos uns aos outros. Venham avaliadores externos credenciados para o efeito, colegas não!*
- *Esta guerrinha de aulas observadas torna-se é vã e desmoralizante, quando os classificados de muito bom deixam as turmas com péssimos resultados. Ainda por cima vão passar à frente de outros no caso dos contratados.*
- *A actual avaliação de professores, está muito longe de premiar o mérito. O mérito de muito bom ou excelente que não é, nem deve ser para todos, é muito fácil de avaliar, pois é evidente aos olhos de toda a comunidade educativa. O problema é que o mais importante é "cair em graça", neste caso-dos relatores e diretores. É por isso que os muito bons e excelentes não chegam para as encomendas.*
- *Os relatores, dizem não ter competências nem motivação para o ser, os avaliados também não lhes reconhecem competência, afinal são colegas e até sabemos como dão as aulas, e os resultados que têm!*
- *As aulas observadas, baseadas em PNEP e PAM, podem ser maravilhosas mas não se traduzem no dia-a-dia nem no sucesso escolar. Afinal elas são calendarizadas e pré-preparadas!*
- *Onde está então a importância dada ao sucesso escolar, que todos pretendemos atingir? Será que quem levou muito bom ou excelente os teve?*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- *Não é com relatórios e aulas observadas que se conseguem, é com currículos realistas, que não imponham uma imensidão de competências, mas mais conhecimentos concretos. É passo a passo sem pressões, motivando e acreditando nas potencialidades dos alunos.*
- *É preciso outro rigor a todos os níveis, quer na escola quer fora dela.*

Estes são os motivos que me levaram a ser peticionante desta petição. Aproveito para mandar em anexo com todos os elementos que a integram, que como já tinha informado, não possui nem B.I., nem moradas dos peticionantes, pois não sabia ser necessário.

Sem outro assunto, melhores cumprimentos,

Maria Teresa Vasconcelos

a) Pedido de informação ao Sr. Ministro da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, pode a Comissão deliberar questionar as entendidas competentes, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da petição.

Tendo presente a solicitação enviada ao Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre a Petição nº 159/XI/2º, cujo objecto e pretensão é coincidente com a Petição em análise, entendeu a Comissão não solicitar nova informação

Nesse sentido, transcreve-se a resposta enviada pelo Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, em 5 de Agosto de 2011, relativamente à Petição nº 159/XI/2º :

“Na sequência da tomada de posse do XIX Governo Constitucional, o contexto em que se enquadra o processo de avaliação do desempenho docente alterou-se, tendo sido :

- Anunciado o empenhamento do governo em apresentar, com brevidade, um novo modelo de avaliação do desempenho docente a entrar em vigor no ano lectivo de 2011-2012;*
- Divulgados, em 29 /07/11, os princípios gerais do novo modelo, e iniciado o processo negocial conducente à aprovação do novo modelo de avaliação do desempenho docente.*





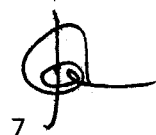
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Nos ciclos de avaliação já realizados, o último dos quais se encontra em fase de conclusão, muitas escolas e milhares de docentes desenvolveram práticas profissionais empenhadas, razão pelo qual a suspensão do modelo penalizaria de modo evidente todos quantos se envolveram e empenharam nesse trabalho.

Pelo exposto, entende o governo que as condições e argumentação em que se baseia a presente petição foram substantivamente alteradas. De Facto, já está anunciado um novo calendário negocial com os sindicatos sobre um novo modelo de avaliação do desempenho docente, que estamos certos criará condições para que nenhum docente possa no futuro vir a ser prejudicado em consequência da avaliação oriunda do modelo anterior.

Neste quadro, o Governo reconhece a utilidade de todas as propostas conducentes à melhoria da qualidade do modelo de avaliação do desempenho docente, bem como dos procedimentos com ele relacionados, que procurará integrar no desenho do novo modelo, sempre que as propostas apresentadas sejam convergentes com o seu programa.”

7 



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

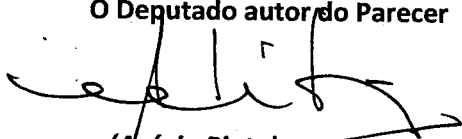
VI - Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

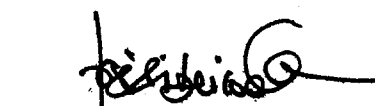
Palácio de S. Bento, 30 de Agosto de 2011

O Deputado autor do Parecer



(Acácio Pinto)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro,)